



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

PROJETO DE LEI Nº. 08 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação por parte dos estabelecimentos de ensino públicos municipal aos pais e responsáveis acerca da realização de atividades extracurriculares.”

O vereador **JOAREZ CARLOS MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, propõe a presente Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público municipal, ficam obrigados a notificar expressamente os pais ou responsáveis de seus alunos menores de idade, com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, acerca da realização de quaisquer tipos de eventos extracurriculares, dentro ou fora do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - A notificação deverá ser detalhada, contendo, pelo menos:

- I – O local de realização da atividade;
- II- A importância pedagógica da atividade extracurricular;
- III – Como a importância descrita será trabalhada junto aos alunos;
- IV – A idade mínima prevista para a presença na atividade;
- V – O conteúdo da atividade que tenha justificado a classificação da idade mínima;
- VI – Os idealizadores e patrocinadores da atividade;
- VII – No caso de exposições de arte, a relação detalhada das obras que serão trabalhadas com os alunos, com indicação dos autores e títulos das obras;
- VIII – Informações para contato a fim de esclarecimento dos pais sobre questões que não tenham sido devidamente esclarecidas.

Art. 3º - Após a notificação por parte da instituição de ensino, os pais ou responsáveis terão a prerrogativa de, sem necessidade de se justificarem, decidir acerca da participação de seus filhos na atividade.



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

§1º- O estudante cuja participação não seja autorizada por seus pais os responsáveis não poderá sofrer qualquer tipo de penalização em caráter de apuração de falta ou atribuição de nota pela ausência na atividade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 2023.


Joarez Carlos Martins
Vereador da Câmara



Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

JUSTIFICATIVA

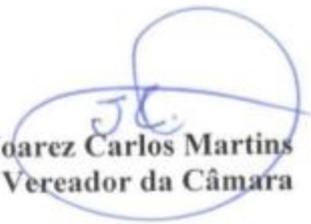
A matéria que submeto a apreciação dos Edis tem o cordão de conferir mais transparência na relação entre pais/responsáveis e as escolas do município de Lambari.

Estabelece o Poder Familiar como sendo de competência de ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal.

Portanto o objetivo desta proposição é, tão somente, fazer valer o direito dos pais no que importa a criação e educação de seus filhos menores de idade, na medida em que a especificação detalhada do conteúdo e objetivos das atividades extracurriculares contribuirá para o incremento da transparência na relação entre intuição de ensino e pais, proporcionando uma tomada de decisão apoiada e baseada sobre o exercício deste direito.

Assim, requer a aprovação do projeto em questão, com o devido apoio a atenção dos nobres desta Casa.

Lambari, 31 de agosto de 2023.


Joarez Carlos Martins
Vereador da Câmara